



DECRETO Nº 005, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

ESTABELECE LIMITAÇÃO DE EMPENHO
NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e,

Considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

Considerando que existe tendência de queda na arrecadação municipal para o presente exercício em relação à estimativa prevista na Lei Orçamentária;

Considerando a necessidade de cumprir as metas de resultado previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como, de garantir o equilíbrio das contas públicas;

Considerando o princípio da continuidade administrativa que nos obriga a dar seguimento aos programas e projetos em execução;

Considerando que o nível de comprometimento das despesas municipais, quando do início desta administração estava além das receitas arrecadadas no período;

Considerando enfim, que é dever do gestor agir com responsabilidade quanto aos gastos públicos, garantindo a manutenção do equilíbrio das contas públicas.

DECRETA:

Art. 1º. As despesas de custeio e investimentos das Secretarias de Educação e Saúde, por possuírem obrigatoriedade no cumprimento dos limites constitucionais, da Secretaria de Água e Esgoto, devido à crise de abastecimento de água enfrentada nos últimos meses, ficam excluídas das determinações do presente decreto. As despesas das demais Secretarias atendidas com recursos do Tesouro Municipal estão limitadas às disposições deste decreto.

Art. 2º. Todas as Secretarias ficam obrigadas a reduzir as suas despesas no mínimo de 20% das dotações previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Art. 3º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste decreto os Secretários Municipais.

Parágrafo único: As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A Secretaria de Fazenda e Planejamento poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive para determinar os valores da limitação de empenho a ser cumprida pelas Secretarias Municipais.

Parágrafo único: Todos os atos expedidos de forma complementar ao presente decreto deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do município.

Art. 5º. Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas, cujo efeito deverá ocorrer até o final do presente exercício:

I – Ficam suspensos de forma temporária até o final do exercício:

- a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- b) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
- c) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
- d) abertura de processos para compra ou contratação de serviços cujo objeto deva ser empenhado no presente exercício, exceto se a despesa ou investimento se refira a utilização de recursos de convênios ou esteja destinado ao atendimento de despesas obrigatórias, de caráter continuado ou aquelas cuja execução possa ocasionar dano à patrimônio público, de terceiro ou seja referente à atendimento à demanda da Saúde municipal.

II - contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas.

III – fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio, e aqueles previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

IV – intensificar o controle da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

V - suspensão de novos auxílios para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

VI - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;

VII - controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas;

VIII - controle rigoroso do uso de linhas telefônicas;

IX – redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Além das medidas estabelecidas no artigo antecedente, fica determinado à Secretaria Municipal de Obras, em parceria com a Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento, que promova o controle dos cronogramas de execução de obras.

Art. 7º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu encargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 8º. A Controladoria Geral do Município, com auxílio da Secretaria da Municipal da Administração, Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal da Fazenda, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação da observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 9º. As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2015.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos da Prefeitura em face da urgência, não excluída a obrigatoriedade de sua publicação no órgão de imprensa oficial do município.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE JANEIRO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL